



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

DECRETO Nº 12.540, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PlanMob), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022 (Plano Diretor de Natal), define que o Sistema de Mobilidade Urbana é regido pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as diretrizes para o planejamento da mobilidade urbana do Município, em seus variados aspectos, de forma a melhorar o deslocamento de pessoas, bens e mercadorias;

CONSIDERANDO o item 5.3 do Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do então Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, na forma disposta neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Acessibilidade universal: refere-se à possibilidade de todos os cidadãos, independentemente de sua condição física, transitarem e acessarem todos os espaços e prédios públicos da cidade, possibilitando o exercício pleno da cidadania;

II - Adequação geométrica ou acerto geométrico: obras de pequeno porte com vista a eliminar pontos críticos à mobilidade em vias públicas;

III - Agulhas: são áreas de transição de pistas segregadas por canteiro;

IV - Bicletário: são espaços fechados destinados à guarda de bicicleta, geralmente com algum tipo de vigilância e infraestrutura adicional;

V - Binário: são vias paralelas de mão-única que operam em sentidos opostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

VI - Calçada: é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

VII - Canteiro: é o elemento físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias, podendo ser central ou não;

VIII - Ciclista: pessoa que se desloca por bicicleta, quer como meio de transporte ou como atividade de esporte ou de lazer;

IX - Ciclofaixa: são faixas sinalizadas de uso exclusivo para ciclistas, sem separador físico dos demais meios de locomoção;

X - Ciclorrota: é um caminho sinalizado por meio de pictogramas e sinalização vertical na via para indicar o caminho de ciclista e alertar os demais condutores que a via é compartilhada com ciclistas;

XI - Ciclovias: são faixas de uso exclusivo para ciclistas, segregadas dos demais meios de locomoção;

XII - Desenvolvimento orientado ao transporte (DOT): é uma ferramenta de planejamento que vem sendo utilizada em diversos países e contextos. A ferramenta tem por objetivo incentivar o uso do transporte público em relação ao automóvel, além de ser um agente promotor de uso mais diversificado do solo, em que oferece espaços mais atrativos favorecendo uma interação social. São áreas em que existe uma otimização do espaço e que são facilmente conectadas por transporte público, a pé ou por bicicleta;

XIII - Faixa compartilhada: área de uso comum para determinados tipos de modos de transporte, sendo restrita para os demais modos nos termos da sinalização utilizada;

XIV - Frete: é a utilização de qualquer meio de transporte para realizar a movimentação de cargas;

XV - GPS: do inglês *Global Positioning System*, é um sistema de navegação por satélite que fornece a um aparelho receptor móvel a sua posição e horário, sob quaisquer condições atmosféricas e a qualquer momento, em qualquer lugar no planeta;

XVI - Hierarquização viária: é a classificação atribuída a uma via, definindo seu grau de importância na mobilidade urbana do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

XVII - Mobilidade urbana: é a facilidade de deslocamento de pessoas, bens, serviços e mercadorias, com o objetivo de assegurar o acesso à cidade e desenvolver as atividades socioeconômicas;

XVIII - Modicidade tarifária: é a tarifação a baixo custo, visando assegurar a universalidade para o uso de um serviço público;

XIX - Modos ativos: é uma forma de mobilidade de pessoas, bens e materiais que faz uso unicamente da força de tração e de meios físicos do ser humano para a locomoção;

XX - Modos de transporte: são as diferentes formas de transporte de pessoas ou mercadorias, por diferentes meios de transporte: aéreo, fluvial, terrestre ou ferroviário;

XXI - Motofrete: é a utilização de ciclomotor, motocicleta e motoneta para o transporte de pequenas cargas, por um motociclista profissional;

XXII - Obra de arte viária ou obra de arte especial: são obras de grande porte, que tem como finalidade de transpor obstáculos de forma a eliminar conflitos em interseções viárias;

XXIII - Paraciclos: são estruturas que permitem apoiar e trancar bicicletas de forma segura em espaços abertos;

XXIV - *Parklet*: é a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma sobre área antes ocupada por vagas de estacionamento de veículos motorizados no leito carroçável da via equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelho de exercícios físicos, paraciclo ou outros elementos de mobiliário urbano com função de recreação ou de manifestação artística;

XXV - Passeio: é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico-separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XXVI - Pedestre: é uma pessoa que anda a pé nas vias públicas, seja como meio de transporte ou praticando exercício físico ou atividades similares;

XXVII - Pesquisa Origem/Destino: é um instrumento de pesquisa que identifica os padrões e tipos de deslocamento/viagens realizadas pelas pessoas, com o objetivo de fomentar o planejamento da mobilidade urbana;

XXVIII - Plano Diretor de Natal: é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano sustentável do Município, bem como da orientação do desempenho dos agentes públicos e privados, que atuam na



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

produção e na gestão do espaço urbano, instituído pela Lei Complementar nº 208/2022;

XXIX - Políticas de uso e ocupação do solo: são as normas que definem a densificação, regime de atividade, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo, as quais configuram o regime urbanístico;

XXX - Ruas completas: são vias cujo espaço são distribuídos de forma democrática atendendo todos os modos de transporte de forma satisfatória as necessidades de cada um;

XXXI - Sinalização horizontal: é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados em via pública, de forma horizontal no pavimento da via, com o objetivo de garantir sua utilização adequada;

XXXII - Sinalização vertical: é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados em via pública, de forma vertical, com o objetivo de garantir sua utilização adequada;

XXXIII - Sistema Ciclovitário: caracteriza-se pela possibilidade de uso da mobilidade não motorizada e é definido como o conjunto de ações de incentivo ao uso da bicicleta e de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas;

XXXIV - Sistema de mobilidade: é o conjunto de meios e sistemas necessários ao deslocamento igualitário das pessoas na cidade, permitindo o desenvolvimento das relações sociais, econômicas e o acesso às condições essenciais de cidadania;

XXXV - Sistema viário principal: é o sistema viário constituído pelos principais acessos do Município, permitindo articulações, deslocamentos, distribuições e apoios a suas vias;

XXXVI - Subcentros: é uma aglomeração diversificada de comércios e serviços que não é o centro principal;

XXXVII - Táxi: transporte público individual, o qual é o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XXXVIII - Tráfego motorizado: é a utilização de veículos automotores, sobre roda, para realização de deslocamentos entre pontos da cidade;

XXXIX - *Traffic calming*: traduzido no literal como tráfego calmo, refere-se a adoção de estratégias técnicas que atuam na moderação do tráfego motorizado reduzindo as velocidades de deslocamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

XXXL - *Tramway*: é um veículo elétrico que circula sobre trilhos;

XLI - Transporte coletivo por demanda: é o serviço contratado conforme a necessidade da pessoa, sendo este serviço solicitado via aplicativo definindo local e horário de embarque. Esse serviço permite que os passageiros dividam a viagem com outras pessoas com rotas de deslocamento similares, em veículos com capacidade superior a 7 (sete) passageiros;

XLII - Transporte remunerado privado individual de passageiro: é o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XLIII - Transporte público: é a movimentação de bens, pessoas e mercadorias por meios gerenciados prioritariamente pelo poder público ou empresa privada através do regime de concessão ou permissão;

XLIV - Urbanismo tático: são projetos de intervenções imediatas, rápidas, pequenas e/ou temporárias, que buscam demonstrar a possibilidade e o potencial de mudanças em larga escala e a longo prazo, modificando a ocupação do espaço por meio de sinalização, podendo ou não utilizar também do mobiliário urbano;

XLV - Via: é a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro;

XLVI - Vias de trânsito rápido: conforme o Código de Trânsito Brasileiro, são aquelas caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

XLVII - Vias arteriais: conforme o Código de Trânsito Brasileiro, são aquelas caracterizadas por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

XLVIII - Vias coletoras: conforme o Código de Trânsito Brasileiro, são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

XLIX - Vias locais: conforme o Código de Trânsito Brasileiro, são aquelas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

L - Vias urbanas: são as vias localizadas dentro do perímetro urbano do Município;

LI - VLT: é o veículo leve sobre trilhos, uma forma de transporte ferroviário;

LII - Zona de proteção ambiental: são áreas nas quais as características do meio físico restringem o uso e ocupação do solo urbano com vistas à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Natal obedece aos seguintes princípios:

I - O espaço público é um bem comum, titularizado pelo Poder Público, devendo existir equidade na distribuição dos espaços destinados à circulação, vias e logradouros;

II - O direito de deslocamento é universal e o planejamento da mobilidade urbana deve garantir que todos possam usufruir da cidade, incluindo os aspectos de segurança viária e de acessibilidade à pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

III - A cidade deve se desenvolver de forma sustentável, tanto no aspecto socioeconômico como no ambiental;

IV - A cidade deve ser gerenciada de forma democrática, devendo existir controle social no planejamento e na avaliação das políticas públicas adotadas pelo Município;

V - A distribuição dos ônus e bônus decorrentes dos diferentes usos dos modos de transporte e serviços deve ser justa;

VI - O serviço de transporte urbano deve ser eficiente, eficaz e efetivo, assim como a circulação urbana no Município.

Art. 4º. São diretrizes deste Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

I - Priorizar os modos ativos de deslocamento nas intervenções no sistema de mobilidade, promovendo:

a) Espaços adequados para circulação do pedestre, com a regularização e execução de calçadas que garantam o conforto e a segurança ao caminhar, com acessibilidade universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

b) Tratamento das travessias de pedestre com sinalização adequada, incluindo tempo semafórico dedicado em todos os pontos que contem com este tipo de equipamento;

c) A melhoria da iluminação pública das calçadas, ciclovias, ciclorrotas, ciclofaixas e nas faixas compartilhadas, de forma a possibilitar o caminhar e o deslocamento via bicicleta em todas as horas do dia;

d) A implantação de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e faixas compartilhadas nas vias públicas;

e) A instalação, nos prédios públicos municipais, de bicicletários e paraciclos, e estimular sua implantação nas edificações comerciais e de serviço privados;

f) O sombreamento das calçadas, ciclovias, ciclorrotas, ciclofaixas e nas faixas compartilhadas, de forma a garantir o conforto térmico dos pedestres e dos ciclistas;

g) Implantação de rotas acessíveis, quando da impossibilidade de aplicar acessibilidade universal, de modo a garantir o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

h) A requalificação de calçadas nas proximidades de escolas, hospitais e demais equipamentos públicos, assim como nas áreas de grande circulação de pessoas, como na região central e nos subcentros regionais;

i) O estabelecimento de normas para estimular os proprietários de lotes lindeiros às calçadas em vias locais e coletoras, fora das centralidades, implementem as políticas de qualificação de calçadas, em conformidade com as legislações vigentes.

II - Priorização do transporte público coletivo, em detrimento do transporte individual motorizado, promovendo:

a) Atendimento a toda área do Município;

b) Oferta de frequência adequada ao passageiro, de forma a reduzir o tempo de espera tanto no embarque inicial como nas conexões;

c) Otimização dos itinerários, sem redução da cobertura da rede de transporte;

d) Priorização do transporte público coletivo nas vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- e)** Acessibilidade universal na infraestrutura do sistema de transporte;
- f)** Estruturação dos pontos de parada do transporte coletivo, com implantação de calçada acessível, iluminação pública e, se possível, abrigo;
- g)** Integração entre o sistema de transporte municipal com cidades circunvizinhas, com o metropolitano, com o trem urbano e com novos modos de transportes que possam surgir;
- h)** Formas de financiamento extra tarifárias, de modo a não sobrecarregar o passageiro pagante com todos os custos do sistema;
- i)** O estabelecimento de padrões de qualidade nos serviços de transporte público coletivo.

III - Promover políticas de uso e ocupação do solo, em conjunto com o Plano Diretor, que reduzam as distâncias médias de deslocamento da população;

IV - Gerir o espaço urbano de modo a promover o uso coordenado das vias e espaços públicos, conciliando os variados usos;

V - Tratar os trechos urbanos das rodovias que cortam o município, considerando-as como vias urbanas, com calçadas, iluminação, travessias sinalizadas e interseções semaforizadas;

VI - Desenvolver projetos para mitigar os problemas existentes nos locais críticos à mobilidade urbana, sempre priorizando o pedestre e o transporte público coletivo;

VII - Desenvolver uma política de gestão de estacionamento, promovendo:

- a)** Limitação de estacionamento nas áreas centrais e vias coletoras, conforme consta no Plano Diretor;
- b)** Implantação de estacionamento associados ao transporte público coletivo;
- c)** O uso democrático do espaço público através da cobrança de estacionamento ao condutor do veículo, pelo uso da vaga em via pública (estacionamento rotativo);
- d)** Quantidade e formas de estacionamento conforme a destinação do uso do espaço, a disposição territorial, o público-alvo e considerando, ainda, o horário de pico de circulação na via e o comércio local.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

VIII - Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

IX - Estímulo ao uso de combustíveis e energias renováveis e menos poluentes nos processos de mobilidade urbana;

X - Integração no planejamento construção de novos loteamentos, conjuntos e bairros, tanto no Município como na Região Metropolitana, de modo a conectá-los ao sistema viário principal e a rede de transporte público coletivo;

XI - Promover a melhoria da infraestrutura viária, com pavimentação do leito carroçável e das calçadas das vias públicas, visando a melhoria da fluidez da mobilidade urbana, priorizando as vias com circulação de transporte coletivo;

XII - Regulamentar a velocidade nas vias, de acordo com as demandas de fluxo, priorizando a segurança dos modos ativos de transporte e em convergência com os movimentos diários realizados pela população;

XIII - Promover ações de educação de trânsito para conscientização da população, sobre o respeito ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana e legislações complementares.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º. São programas e ações estratégicas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

§ 1º. Eixo de mobilidade ativa:

I - Programa de requalificação de calçadas, com as seguintes ações estratégicas:

a) Estabelecimento de parâmetros de acessibilidade e caminhabilidade para as calçadas de novos loteamentos e edificações, vinculando-se sua observância à aprovação dos loteamentos, concessão do Habite-se, aprovação de projetos e o licenciamento de atividades ao cumprimento das regras estabelecidas;

b) Incorporação das calçadas como elementos viários objeto e intervenção nas obras de pavimentação das vias públicas;

c) Incorporação da construção e a manutenção das áreas de calçada como atribuição do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

d) Desenvolvimento do Plano de Deslocamento Urbano para Pedestres, com um programa municipal de calçadas como atribuição do Poder Público;

e) Responsabilização dos novos empreendimentos pelas calçadas adjacentes, inclusive por eventuais alterações necessárias;

f) Implantação de rotas acessíveis, quando da impossibilidade de execução da acessibilidade completa, priorizando o acesso aos equipamentos públicos e ao transporte coletivo;

g) Desenvolvimento de rotina de fiscalização e registro da situação das calçadas quanto à implantação, manutenção e uso.

II - Programa de tratamento de travessias, com as seguintes ações estratégicas:

a) Priorização dos pedestres nos ciclos semaforicos;

b) Ampliação das travessias de pedestres em nível próximo às paradas de ônibus e pontos de interesse;

c) Elaboração de projetos de padronização geométrica e de sinalização das travessias com estratégias de *traffic calming*;

d) Incorporação gradual à rede semaforica destinada à travessia de pedestres, de dispositivos para que as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida possam atravessar pela faixa de pedestre com autonomia e segurança;

e) Garantir a segurança nas travessias com sinalização adequada, rebaixamento de guias e abertura de canteiros centrais.

III - Programa de expansão da rede e equipamentos cicloviários, com as seguintes ações estratégicas:

a) Implantação de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e faixas compartilhadas nas principais vias do Município, conectando os bairros a região central e aos subcentros regionais;

b) Instalação, nos prédios públicos municipais, de bicicletários e paraciclos, assim como de vestiários com chuveiros, de modo a incentivar o servidor e o cidadão a se deslocar de bicicleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

c) Incentivo à iniciativa privada para instalação de bicicletários, paraciclos e vestiários com chuveiro, de modo a incentivar seus funcionários a se deslocar de bicicleta;

d) Criação de rotas de cicloturismo;

e) Incentivo à criação e manutenção de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas tanto público quanto privados através de empréstimo por meio de aluguel;

f) Incentivo à intermodalidade entre transporte coletivo de passageiros e a bicicleta, facilitando o uso da bicicleta para locomoção no primeiro e último trecho do deslocamento;

g) Realização periódica de Pesquisa Origem/Destino com no máximo 10 (dez) anos de intervalo;

h) Desenvolvimento de estratégias para manter atualizado os dados da Pesquisa Origem/Destino;

i) Implementação de indicadores de qualidade do Sistema Ciclovitário do Município;

j) Implementação de sistema eletrônico de contagem de ciclistas nos principais corredores do sistema ciclovitário.

III - Programa de iluminação de calçadas e da infraestrutura ciclovitária, com as seguintes ações estratégicas:

a) Elaboração de projeto de iluminação específico para as calçadas;

b) Elaboração de projeto de iluminação específico para ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e faixas compartilhadas.

IV - Programa de sombreamento de calçadas e da infraestrutura ciclovitária, com as seguintes ações estratégicas:

a) Contemplação das calçadas no plano de arborização do Município;

b) Contemplação das ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e faixas no plano de arborização do Município.

V - Programa de incentivo à caminhar, com as seguintes ações estratégicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- a) Realização de eventos periódicos conectando ruas de lazer e pontos de interesse coletivo, por meio de rotas para pedestres aprazíveis, unindo trechos de calçadas qualificadas permanentes e fechamento de vias e/ou faixas exclusivas para o evento;
- b) Realização de ações de urbanismo tático para ampliar a apropriação do sistema viário por pedestres, de forma segura e por meio de participação social de cidadãos engajados;
- c) Ampliação das alamedas de caminhadas nas vias públicas, com sinalização, arborização e iluminação;
- d) Criação de rotas turísticas para pedestres.

§ 2º. Eixo do transporte público coletivo:

I - Programa de requalificação da rede de transporte coletivo, com as seguintes ações estratégicas:

- a) Reorganização das linhas do sistema, de modo a reduzir a superposição sem prejudicar a oferta de serviço ao passageiro;
- b) Facilitar o acesso aos subcentros locais dos bairros da cidade;
- c) Usar de forma eficiente a atual área central;
- d) Articulação da rede de transporte coletivo com os polos de desenvolvimento da cidade;
- e) Realização de estudos para novos modos de transporte público coletivo, como VLT, *tramway*, dentre outros.

II - Programa de gestão e planejamento do transporte coletivo, com as seguintes ações estratégicas:

- a) Monitorar e revisar continuamente a rede de transporte público objetivando a melhor eficiência operacional;
- b) Aumento da infraestrutura viária preferencial ou exclusiva ao transporte público coletivo na malha viária do Município, sobretudo nas vias arteriais e coletoras;
- c) Realização periódica de Pesquisa Origem/Destino com no máximo 10 (dez) anos de intervalo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

d) Desenvolvimento de estratégias para manter atualizado os dados da Pesquisa Origem/Destino;

e) Implementação de indicadores de qualidade do Sistema de Transporte Coletivo.

III - Programa de aprimoramento da infraestrutura urbana para o transporte coletivo, com as seguintes ações estratégicas:

a) Qualificar os pontos de embarque e desembarque com implantação, quando possível, de abrigos com assentos, informações aos usuários (lista de linhas, quadros de horário, itinerários), implantação de acessibilidade na calçada, prioritariamente nas centralidades e corredores principais;

b) Modernização da frota objetivando a redução de gases poluentes, incluindo o incentivo a eletrificação;

c) Pavimentação asfáltica ou com pavimento rígido de todas as vias em que há circulação de transporte público coletivo, inclusive nas destinadas aos desvios de itinerários;

d) Ampliação dos espaços destinados à circulação exclusiva de veículos do transporte público coletivo, de modo a reduzir o tempo de viagem do passageiro.

IV - Programa de fiscalização e controle operacional do transporte coletivo, com as seguintes ações estratégicas:

a) Implantação de Sistema de Controle Operacional para monitoramento remoto dos veículos por GPS, garantindo a realização das viagens programadas em conformidade com as ordens de serviço operacionais e informações on-line aos usuários;

b) Implantação de política destinada a bilhetagem eletrônica, de modo a garantir o amplo acesso aos dados referentes às transações de embarque, como forma de acompanhamento e ferramenta de planejamento;

c) Ampliação da rotina de fiscalização em campo das condições dos veículos em circulação, da adequação do modo de condução, e de quaisquer aspectos de funcionamento do sistema e prestação dos serviços;

d) Mapeamento das principais ocorrências do transporte ilegal, caracterizando as suas causas e consequências, buscando



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

desenvolver Plano de Ação de Combate ao Transporte Ilegal para oferecer um serviço de qualidade que promova a atratividade do transporte público coletivo;

e) Revisão e modernização do Código Municipal de Infrações de Transporte (Lei nº 5.022/1998).

V - Programa do transporte turístico:

a) Mapeamento, junto aos órgãos e entidades do setor, dos pontos e rotas turísticas;

b) Estudos para definição de trajeto(s) e da política tarifária da(s) linha(s) turística(s);

c) Realização de licitação para efetivação da operação.

§ 3º. Eixo do uso do espaço urbano e da circulação:

I - Programa de valorização do espaço público, com as seguintes ações estratégicas:

a) Estímulo aos modos não motorizados e à diversificação do uso e ocupação do solo na região do Centro Histórico;

b) Reestruturação do Centro Histórico, com requalificação das vias visando adequar acessibilidade de veículos e pedestres, promovendo a identidade cultural;

c) Promover o fechamento temporário ao tráfego motorizado para realização de eventos em “Ruas de Lazer”;

d) Transformação das lagoas de captação em parques urbanos, com passeio, arborização e iluminação, objetivando a ocupação do espaço público, inclusive à noite;

e) Adoção de medidas de urbanismo tático e requalificação de vias para implantação de ruas compartilhadas, ruas para escolas, ruas completas e ruas para pedestres.

II - Programa de melhoria na circulação, com as seguintes ações estratégicas:

a) Implementação de binários, incluindo mudança de circulação, sinalização horizontal e vertical, abertura de agulhas e eliminação de trechos do canteiro, priorizando o alargamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

calçadas, implantação de ciclovias e arborização e considerando a política de uso e ocupação do solo;

b) Revisão contínua da hierarquização viária de Natal, considerando a estrutura para pedestres e ciclistas;

c) Gestão de velocidade para atender à segurança viária de acordo com as características da via, utilizando as melhores técnicas para redução do número de sinistros e mortes no trânsito.

III - Programa de gestão do estacionamento e locais de parada, com as seguintes ações estratégicas:

a) Ações integradas de regulamentação e gestão de estacionamento, com interlocução ativa entre Poder Público, população e comerciantes;

b) Incremento da sinalização vertical, horizontal e iluminação das áreas delimitadas como vagas destinadas a estacionamento;

c) Dotar as vias públicas com vagas destinadas aos idosos e das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, com incremento da acessibilidade, conforme legislação vigente;

d) Fiscalizar os estacionamentos comerciais de atendimento ao público, que interferem diretamente nas vias;

e) Alinhar os projetos de uso de espaço urbano, por parte das edificações comerciais e/ou de residenciais, com o trânsito de pedestres;

f) Permitir o uso de vagas de estacionamento por *parklets*;

g) Adoção de vagas de estacionamento rotativo nas vias urbanas com fluxo intenso de veículos, na região central, nos subcentros regionais e em regiões de atração de viagens;

h) Fomentar o aumento de edifícios-garagem nas áreas urbanas de intensa circulação, cuja região é de muita atratividade, em conformidade com o Plano Diretor.

IV - Programa de requalificação geométrica e sinalização de vias, com as seguintes ações estratégicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

a) Elaboração de projeto e implantação de sinalização horizontal e vertical, incluindo indicativa, de forma padronizada, suficiente e contínua nas principais rotas da cidade, priorizando as vias arteriais e coletoras;

b) Adequação geométrica e de sinalização das vias públicas do Município aos parâmetros especificados para cada hierarquia viária estabelecida.

V - Programa de complementação do sistema viário, com as seguintes ações estratégicas:

a) Estudos de viabilidade de prolongamento de vias, com o intuito de promover ligações variadas entre as regiões e bairros da cidade, minimizando a sobrecarga de corredores;

b) Construção de obra de arte especial em locais onde forem necessários, considerando a dinâmica socioeconômica do entorno.

VI - Programa de planejamento urbano, com as seguintes ações estratégicas:

a) Revisão das medidas mitigadoras, e inclusão de medidas compensatórias, no Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano (RITUR), como forma de formular as políticas de mobilidade urbana integradas às do planejamento urbano, que atendam os modos ativos e o transporte público coletivo;

b) Análise das diversas vias dos centros urbanos a fim de identificar seu papel sociocultural dentro do contexto, para delimitar seu uso;

c) Adoção, nos projetos desenvolvidos pelo Município, do Desenvolvimento Orientado ao Transporte (DOT), de forma a evitar o espraiamento urbano e promover o uso eficiente da infraestrutura urbana.

VII - Programa de transporte de cargas urbanas, com as seguintes ações estratégicas:

a) Efetivação das regras previstas na Lei Promulgada nº 256/2008 e no Decreto nº 10.670/2015, que proíbe o trânsito de caminhões nas ruas de tráfego intenso do Município, assim como a ampliação de tal controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- b)** Criação e atualização das regras referente a veículos de frete e motofrete;
- c)** Mapeamento dos pontos estratégicos para veículos de frete e motofrete, de forma a reservar locais de estacionamento dedicados a esses serviços;
- d)** Mapeamento de pontos estratégicos para destinação de locais de carga e descarga na região central e nos subcentros regionais.

VIII - Programa de transporte de cargas aero-ferro-portuárias, com as seguintes ações estratégicas:

- a)** Coordenação com o Porto de Natal, com o Terminal Pesqueiro e com o Aeroporto de Natal para melhorias nas rotas de acesso a esses equipamentos, com execução de sinalização e adequações geométricas que facilitem a circulação dos caminhões;
- b)** Definição de áreas de espera para caminhões que se destinam ao Porto de Natal e ao Terminal Pesqueiro, evitando o acúmulo de veículos na Ribeira;
- c)** Realizar estudos para a utilização da malha ferroviária como forma de deslocamento de grandes cargas que se destinam ao Porto de Natal, Terminal Pesqueiro e Aeroporto de Natal, de maneira a reduzir a circulação do transporte dessas cargas por meio de caminhões no centro da cidade.

§ 4º. Eixo do transporte público por táxi, do transporte escolar, do transporte por fretamento e do transporte remunerado privado individual de passageiros:

I - Programa do transporte público por táxis, com as seguintes ações estratégicas:

- a)** Atualização das regras do serviço de táxis, como forma de aumentar a competitividade do setor;
- b)** Definição da política e do método tarifário;
- c)** Mapeamento dos pontos estratégicos para implantação de praças de táxi na área central, nos subcentros regionais e nos centros comerciais dos bairros, de modo a ampliar a área de cobertura do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

II - Programa de transporte escolar, com as seguintes ações estratégicas:

- a)** Atualização das regras do transporte escolar;
- b)** Mapeamento das escolas que necessitam de vagas destinadas a embarque e desembarque dos estudantes que utilizam esse serviço, com a respectiva instalação de sinalização.

III - Programa de transporte por fretamento, com as seguintes ações estratégicas:

- a)** Atualização das regras do transporte por fretamento.

IV - Programa do transporte remunerado privado individual de passageiros, com as seguintes ações estratégicas:

- a)** Regulamentação do funcionamento do transporte remunerado privado individual de passageiros no Município;
- b)** Estruturação do órgão gestor para tratamento dos atendimentos e demandas do setor;
- c)** Mapeamento dos pontos estratégicos para implantação de vagas de embarque e desembarque na área central, nos subcentros regionais e nos centros comerciais dos bairros, de modo a organizar o acesso ao serviço e evitar problemas de circulação.

§ 5º. Eixo da segurança e da educação de trânsito:

I - Programa de ampliação das ações de educação de trânsito, com as seguintes ações estratégicas:

- a)** Planejamento e realização de campanhas de massa para respeito às regras do Código de Trânsito Brasileiro, deste Plano de Municipal de Mobilidade Urbana e das legislações correlatas;
- b)** Planejamento de campanhas e ações integrado com os temas, programas e planos definidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) do Ministério da Infraestrutura;
- c)** Realização de campanhas contínuas para redução de acidentes e mortes no trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

- d)** Realização de campanhas de respeito e valorização do pedestre, abarcando a importância da redução de velocidade e o respeito às calçadas e faixas de pedestres;
- e)** Realização de campanhas de respeito aos ciclistas, esclarecendo a função das ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e faixas compartilhadas com especial atenção a como o motorista deve se portar em cada um dos equipamentos;
- f)** Realização de campanhas de respeito aos espaços destinados ao transporte público coletivo, como faixas exclusivas, semi-exclusivas, pontos de parada, terminais e demais equipamentos;
- g)** Realização de campanhas de valorização do espaço e dos bens públicos, em especial os destinados à mobilidade urbana;
- h)** Inserção de práticas educativas na rede de ensino, empresas, empreendimentos valorizando a segurança no trânsito;
- i)** Ampliar e fortalecer o Centro de Educação para o Trânsito (CETET).

II - Programa de ampliação da segurança no trânsito, com as seguintes ações estratégicas:

- a)** Mapeamento dos locais com maiores índices de acidentes no Município para planejamento de ações de engenharia, educação e fiscalização com vista a redução de acidentes, priorizando locais onde ocorreram vítimas fatais;
- b)** Intervenções de aprimoramento da logística urbana, com discussões de domínio público, relacionados aos pontos de conflitos viários, com representantes da sociedade civil organizada;
- c)** Ampliação da fiscalização de controle de velocidade nas vias arteriais e coletoras;
- d)** Ampliação da fiscalização de avanço de semáforo;
- e)** Ampliação da fiscalização de desrespeito a faixa de pedestre;
- f)** Ampliação da fiscalização dos espaços destinados ao transporte público, como faixas exclusivas, semi-exclusivas e pontos de parada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

g) Ampliação da fiscalização das ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e faixas compartilhadas;

h) Implantação de fiscalização eletrônica nas faixas compartilhadas com ciclistas, como forma de garantir a segurança viária.

§ 6º. Eixo da participação e controle social e da transparência:

I - Programa de atendimento ao público, com as seguintes ações estratégicas:

a) Criação de canais de atendimento e aprimoramento dos canais existentes, utilizando os recursos e tecnologia digitais de interação, tanto em postos presenciais, como telefônicos e via redes sociais;

b) Criação de ouvidoria para recebimento e soluções de conflitos entre o órgão de mobilidade e o demandante, sendo a última instância de atendimento, responsável pela solução de problemas de alto nível e/ou constantes.

II - Programa de transparência dos dados de mobilidade urbana, com as seguintes ações estratégicas:

a) Ampliação da transparência dos dados de circulação nas principais vias da cidade, de forma a permitir a realização de pesquisas e estudos pelos atores da sociedade;

b) Ampliação da transparência dos dados do Sistema de Transporte Público Coletivo, de modo a tornar as informações mais claras e melhorar o acesso à informação pelos usuários, gestores e operadores;

c) Divulgação dos estudos realizados que embasam soluções adotadas na mobilidade urbana;

d) Estabelecimento de rotinas para atendimentos de solicitações de dados via Lei de Acesso à Informação.

III - Programa de estímulo do controle social, com as seguintes ações estratégicas:

a) Instituição de mecanismos de participação social e transparência na mobilidade urbana, com discussões públicas acerca de soluções adotadas, das tarifas e das modificações no sistema de transporte público coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

b) Fortalecimento do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (CMTMU);

c) Instituição da Comissão de Fiscalização prevista na Lei Complementar nº 149/2015.

§ 7º. Eixo de estruturação do órgão gestor:

I - Programa de recursos humanos, com as seguintes ações estratégicas:

a) Avaliação permanente das necessidades de pessoal por parte do órgão gestor da mobilidade urbana;

b) Incentivo a qualificação do servidor, com a realização e custeio de cursos, participação em eventos e atividades correlatas.

II - Programa de infraestrutura do órgão gestor, com as seguintes ações estratégicas:

a) Avaliação permanente dos imóveis pertencentes ao órgão gestor, para provimento da infraestrutura adequada ao exercício das atividades;

b) Acompanhamento das evoluções tecnológicas para que o órgão gestor sempre disponha da mais avançada tecnologia no exercício de suas atividades.

§ 8º. A hierarquia viária é definida no Código de Obras e Edificações do Município do Natal, atualmente instituído pela Lei Complementar nº 055/2004 e que deverá ser revisada em razão deste Plano Municipal de Mobilidade Urbana e do novo Plano Diretor de Natal.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

Art. 6º. Este Plano Municipal de Mobilidade Urbana traz um conjunto de ações necessárias para a mobilidade urbana no Município e elenca, nos relatórios técnicos, ações que serão implantadas no curto, médio e longo prazo.

Art. 7º. Além das fontes de financiamento municipais, este Plano Municipal de Mobilidade Urbana prevê a possibilidade de destinação de recursos estaduais e federais, empréstimos, Parcerias PúblicoPrivadas (PPPs) e, no caso do transporte público coletivo, a promoção de políticas extra-tarifárias, as quais atuarão como garantidores financeiro-orçamentários para a execução das medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Art. 8º. Serão prioridades de financiamento para o Plano Municipal de Mobilidade Urbana ações que prezam pela integração dos modos de transporte, a modicidade tarifária, a garantia da mobilidade urbana, a acessibilidade e a universalidade de acesso aos geométricos urbanos.

Art. 9º. Para execução deste Plano Municipal de Mobilidade Urbana, serão:

I - Captados recursos de fontes de recursos factíveis, que permitirão a obtenção de meios financeiros necessários para o pleno atendimento dos eixos definidos;

II - Mobilizados os agentes públicos e atores sociais envolvidos na formulação deste documento de domínio público, para garantia de acesso democrático, e para a geração da publicidade das ações propostas;

III - Avaliadas a disponibilidade financeira para, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, serem executadas as ações e projetos idealizados neste Plano de Mobilidade.

CAPÍTULO V DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

Art. 10. Os indicadores de monitoramento e avaliação permanente referentes às ações previstas neste Plano Municipal de Mobilidade Urbana constam nos relatórios técnicos que o compõem.

§ 1º. Deverá ser instituído uma data de início de monitoramento e revisões periódicas para acompanhamento da execução deste Plano, assim como para apresentação de custos referentes às ações desenvolvidas, de acordo com a capacidade orçamentária e a disponibilidade financeira.

§ 2º. A realização de reuniões, audiências públicas, e publicidade das medidas, por meios digitais e veículos de publicidade oficiais, que atuarão como instrumentos de gestão participativa, e auxiliarão órgãos de controle interno e externo no acompanhamento das ações.

Art. 11. As revisões periódicas deste Plano Municipal de Mobilidade Urbana serão precedidas da realização de diagnósticos e prognósticos do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar:

I - Análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

II - Avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

§ 1º. A avaliação do progresso dos indicadores de desempenho a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço relativos à implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º. Compete ao órgão gestor da mobilidade urbana, em conjunto com os demais órgãos municipais, os órgãos estaduais e os órgãos federais atuantes no Município, a elaboração de diagnósticos e prognósticos.

Art. 12. As revisões do Plano Municipal de Mobilidade Urbana terão periodicidade de cinco anos e serão realizadas em conjunto com o Plano Diretor de Natal, o qual deverá incluir ampla e democrática participação da sociedade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Para revisões deste Plano de Mobilidade, deverão ser adotadas as mesmas medidas quando da confecção do presente Plano.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os relatórios técnicos que integram este Plano Municipal de Mobilidade Urbana serão disponibilizados na página eletrônica do órgão gestor da mobilidade urbana.

Art. 14. O órgão gestor da mobilidade urbana poderá editar atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições deste Plano Municipal de Mobilidade Urbana, inclusive em conjunto com outros órgãos municipais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 14 de junho de 2022.

**ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito**

NOTA: os relatórios técnicos citados no art. 13 deste Decreto encontram-se em www.natal.rn.gov.br/sttu/planmob.